

## **ANEXO 9**

### **FUNDO GARANTIDOR FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS**

1. Fundo de reposição dos ativos:

1.1. Com a finalidade de provisionar recursos para a reposição dos ativos principais do contrato, quais sejam as luminárias, sua instalação, o sistema de telegestão, a central de controle operacional e os investimentos em melhoria de rede e circuitos elétricos, ao longo da vigência do CONTRATO, será mantido um Fundo de Reposição dos Ativos, a ser utilizado para a aquisição de novas luminárias, sua substituição, componentes totais ou parciais do sistema de telegestão e da central de controle operacional e para os investimentos em melhoria de rede e nos circuitos elétricos, por ocasião do término da vida útil desses sistemas instalados pela SPE no início do CONTRATO, parte dos investimentos atribuídos ao parceiro privado, conforme disposto no CRONOGRAMA.

1.2. O fundo de reposição dos ativos advirá dos recursos da COSIP, em base mensal.

1.3. O fundo de reposição dos ativos será mantido pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, em conta apartada da CONTA DE DEPÓSITO, sendo disponibilizado para a SPE, para que adquira novos ativos para repor os que atingirem sua vida útil durante a vigência do CONTRATO, conforme as regras estipuladas neste item.

1.4. Este fundo será composto por parcelas de depósito mensal, conforme disposto no CRONOGRAMA.

1.5. A vida útil prevista para os ativos instalados como investimento da SPE no início do CONTRATO, quais sejam, as luminárias, o sistema de telegestão, a central de controle operacional e os circuitos elétricos, será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, ou seja, 12 (doze) anos, a partir da data da efetiva instalação, individualmente ou em grupo.

1.6. O valor mensal a ser provisionado será o estipulado no CRONOGRAMA.

1.7. As luminárias serão instaladas pela SPE em etapas mensais, com o número e o tipo de luminárias, estabelecidos conforme o CRONOGRAMA.

1.8. A provisão para reposição dos ativos passará a ser apurada em base mensal, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês após o início dos investimentos.

1.9. A partir do término do período de garantia de todos os equipamentos, estipulado em 12 anos, a SPE deverá oficiar o MUNICÍPIO, quando entender que os ativos a serem repostos não apresentarem mais condições de uso. O MUNICÍPIO deverá anuir a essa solicitação, considerando as justificativas apresentadas pela SPE. O MUNICÍPIO encaminhará ao AGENTE DEPOSITÁRIO, juntamente com o atestado liberatório de pagamento, a ordem para que pague à SPE os valores dos ativos por ela adquiridos e instalados no sistema de iluminação pública municipal.

1.10. O MUNICÍPIO e a SPE poderão rever a vida útil dos ativos instalados no início do CONTRATO, uma vez constatado que, ao término da vida útil inicialmente prevista, esses ativos ainda ofereçam condições de permanecer em uso, implicando no aumento de seu período de uso. Neste caso, o valor integrante do fundo deverá ser utilizado para reposição dos ativos quando se constatar sua total obsolescência.

1.11. A SPE deverá garantir os ativos inicialmente implantados pelo prazo de 144 meses após a sua efetiva instalação e entrega ao MUNICÍPIO. Caso algum material ou equipamento implantado pela SPE nos investimentos iniciais de sua responsabilidade atinja a obsolescência antes do prazo aqui fixado, deverá ser repostos às suas expensas.

1.12. O saldo do fundo de reposição dos ativos reverterá ao MUNICÍPIO apenas na extinção do CONTRATO, conforme especificado na Cláusula 37 do CONTRATO, devendo esses recursos, até esse evento, ser mantidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO e liberados à SPE quando tornar-se necessária a reposição de ativos obsoletos.

1.13. É expressamente vedada ao MUNICÍPIO a movimentação dos recursos depositados no Fundo de Reposição dos Ativos para qualquer finalidade que não a prevista neste item.

2. Fundo Garantidor:

2.1. Com a finalidade de garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, será mantido junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO um Fundo Garantidor, em conta segregada da CONTA DE DEPÓSITO, que deverá ser utilizado quando os recursos existentes na CONTA DE DEPÓSITO não forem suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, da CONTRAPRESTAÇÃO.

2.2. Conforme o CONTRATO DE DEPÓSITO, firmado entre o MUNICÍPIO e a SPE de um lado, e pelo AGENTE DEPOSITÁRIO do outro lado, os recursos do Fundo Garantidor deverão ser utilizados automaticamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO para pagamento da SPE, em caso de insuficiência dos recursos disponíveis na CONTA DE DEPÓSITO. Os pagamentos com os recursos do Fundo Garantidor deverão ser realizados nas mesmas datas previstas no contrato para os pagamentos mensais regulares.

2.3. Os recursos para composição do Fundo Garantidor advirão da COSIP, depositada pelo MUNICÍPIO em base mensal na CONTA DE DEPÓSITO.

2.3.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá manter conta segregada da CONTA DE DEPÓSITO para manutenção do Fundo Garantidor, que não poderá ser movimentada pelo MUNICÍPIO e deverá ser utilizada apenas e tão-somente para pagamento da SPE em caso de inadimplemento do MUNICÍPIO.

2.4. Os valores a serem depositados no Fundo Garantidor deverão ter seu início no 1º (primeiro) mês de vigência contratual, com depósitos mensais até o 24º (vigésimo quarto) mês, conforme disposto no CRONOGRAMA.

2.5. É expressamente vedada ao MUNICÍPIO a movimentação dos recursos depositados no Fundo Garantidor para qualquer finalidade que não a de adimplir com os valores devidos à SPE a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

3. Expansão do sistema de iluminação – crescimento vegetativo do município.

3.1. O MUNICÍPIO terá sua área urbana expandida ao longo do contrato de concessão, através da incorporação à área urbana de novos loteamentos, formando novos bairros. Os novos pontos de iluminação serão custeados pelos proprietários desses loteamentos, conforme reza a legislação municipal pertinente, salvo nos casos em que o MUNICÍPIO resolva, através de políticas públicas próprias, custear a infraestrutura dessas expansões, notadamente, o sistema de iluminação pública. Tal eventualidade poderá

ocorrer no caso de avenidas que liguem novos bairros à área já urbanizada, bairros em que haja loteamentos de interesse social etc.

3.2. As implantações de novas luminárias, quando ocorrer a eventualidade descrita no item 3.1, bem como o serviço de manutenção e operação desses novos pontos, deverão ser executados pela SPE, nos mesmos moldes determinados neste CONTRATO.

3.3. O número de pontos adicionados aos serviços de manutenção e operação será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes da Cláusula 18 do CONTRATO.

3.4. O custo desse acréscimo de serviço será coberto pelo acréscimo na receita da COSIP proveniente dos novos contribuintes, proprietários dos imóveis servidos pelo serviço de iluminação pública nesses novos bairros.

3.5. Os investimentos em novos pontos de iluminação, envolvendo luminárias, rede elétrica de iluminação, telegestão e demais itens inerentes deverão ser executados pela SPE, sendo remunerados pelo MUNICÍPIO nos moldes previstos para os investimentos iniciais, ou seja, pagamento através de amortização que considere o valor unitário de luminárias e demais itens conforme o CRONOGRAMA, custo financeiro conforme PROPOSTA COMERCIAL e prazo que compreenda o mês subsequente da realização do investimento até o último mês de vigência contratual.